PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/07412

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00027 , 14/02/22 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se da contratação da empresa Condor S/A Indústria Química, que tem como objeto o fornecimento de 20 Espargidores de Espuma de Pimenta - GL-108 E MED I-REF (Spray de Pimenta), que serão utilizados com vistas ao atendimento das necessidades do DSEI – Departamento de Segurança Institucional deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com base na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

O setor requisitante - Seção de Segurança Orgânica e Logística-, por meio da TRF2-SEC-2022/00015, justifica a presente contratação, aduzindo que os equipamentos possibilitarão o uso, treinamentos e a habilitação técnica dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de 2ª Região, com vistas à melhoria na qualidade do serviço de segurança prestado aos magistrados, servidores, advogados, terceirizados e jurisdicionados, por meio de apetrechos modernos e não letais.

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças/DPLAN informa (TRF2-DES-2022/04935) que há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa em tela, cujo valor total é de R$ 5.137,40 (cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta contida no TRF2-CAP-2022/01710-A.

A Assessoria Jurídica - AJUR, considerando a regularidade dos procedimentos adotados, opina pela contratação direta da referida empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, haja vista a inviabilidade de competição (TRF2-PAR-2022/00126 e TRF2-PAR-2022/00128).

A Secretaria Geral (TRF2-DES-2022/07258) ressalta que "a justificativa dos preços constantes da proposta nº 2022/3809 apresentada pela empresa esclarecendo que a partir de 01/01/2022 passou a adotar nova tabela de preço com reajuste na ordem de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) em relação à tabela anterior que vigorava desde 01/01/2021 (TRF2-CAP-2022/02846).

Por entender que cabe, na espécie, a contratação da empresa CONDOR através da inexigibilidade de licitação, submete os presentes autos a esta Presidência para ratificação do parecer da AJUR, conforme preceitua o artigo 26 da Lei das Licitações.

Ante o exposto, RATIFICO os Pareceres nºs TRF2-PAR-2022/00126 e TRF2-PAR-2022/00128, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação da empresa Condor S/A Indústria Química, com respaldo no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Classif. documental	30.01.01.03

TRF2DES202207412A

Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3358637-6366 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358637-6366

SIGA

Justiça Federal 109 Tribunal Regional Federal - 2ª Região

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente

TRF2DES202207412A

Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3358637-6366 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3358637-6366

SIGA